

**CONTRATO Nº 005/2025, referente ao Processo Nº016/2025, Dispensa de Licitação Nº005/2025.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**DAIANE CAMARGO DE SOUZA**”, CNPJ Nº 17.144.174/0001-20, com sede em São Gabriel - RS, na Rua Dom Félix de Azara, nº 166, Bairro São Sebastião, CEP 97310-154, representada por sua representante legal, Sra. Daiane Camargo de Souza, inscrita no CPF sob o nº 007.262.030-76, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “**DAIANE CAMARGO DE SOUZA**”, CNPJ Nº **17.144.174/0001-20**, para prestar serviços de sonorização e iluminação para o evento Baile da Escolha da Corte do CarnaLavras 2025, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme **Convênio nº 25/2024 – SEDAC – FPE Nº4946/2024 – Processo nº24/1300-0002789-8**.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNITÁRIO O MÉDIO	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O BAILE DA ESCOLHA DA CORTE DE SOBERANOS DO CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL: Montagem das estruturas de sonorização, iluminação e animação: - Sonorização, iluminação e animação; - Deverá atender às necessidades da programação e das entidades carnavalescas, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento. - Deverá estar incluída nos serviços de sonorização e	01	Serviço técnico	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00



	<p>iluminação, estrutura em alumínio, treliças e sonorização completa (caixas de som, monitoração de palco, backlines e microfonação), bem como os técnicos para operação do sistema de som e iluminação.</p> <p>- O Evento terá a duração de 08 horas, sendo iniciado às 21 horas e encerrando as 05 horas da manhã.</p> <p>- Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estadias, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa.</p> <p>- <b>Contratação de animador de evento (DJ), para a Festa da Escolha da Corte.</b></p>				
--	---	--	--	--	--

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2 A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do evento, define: no dia 1º de fevereiro, com início às 21h, na Praça Licínio Cardoso, com término no dia seguinte, às 6h.

Para prestação de serviços a empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/21.

- A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- Emitir a respectiva responsabilidade técnica no órgão competente, referente ao som e às estruturas para iluminação, bem como para o trio elétrico;
- A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum técnico, o mesmo deverá ser substituído de imediato.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

- Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função;
- Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT;
- Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do evento;
- Permitir o livre acesso ao local de servidor (es) designado (s) pela Secretaria de Turismo, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- Apresentar ART do responsável técnico e atestado de abrangência, conforme documento padrão do corpo de bombeiros;
- Os serviços devem contemplar a descrição dos itens especificados no quadro acima;

1.3 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

1.4 Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

1.5 – Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8

1.6 **Local de entrega: Praça Licínio Cardoso. 21h do dia 1º de fevereiro de 2025.**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma compactuada no contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “**DAIANE CAMARGO DE SOUZA**”, CNPJ N° **17.144.174/0001-20**, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o **Sr. Eduardo Machado Leal**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

2098000 CARNAVAL DE RUA  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2701 Outras Transferências de Convênios ou ...

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados **na data do dia 1º de fevereiro de 2025, das 21h às 6h do dia 02/02/25 – BAILE DA CORTE.**

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a Sr. Eduardo Machado Leal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme sem todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços serão prestados **na data do dia 1º de fevereiro de 2025, das 21h às 6h do dia 02/02/25 – BAILE DA CORTE.**

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LavrasdoSul, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DAIANE CAMARGO DE SOUZA  
CNPJ Nº 17.144.174/0001-20  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

